

Resolução EPQB nº 02/2015

Modificação

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos da Escola de Química da UFRJ, no uso de suas atribuições, resolve regulamentar regras para elaboração de plano didático para o aluno de doutorado.

Artigo 1 – O aluno deverá seguir o plano didático aprovado no momento de sua admissão no programa.

Artigo 2 – O aluno terá um período máximo de um ano, a partir de sua matrícula no EPQB, para alterar seu plano didático, com a devida justificativa.

Artigo 3 – Qualquer alteração deverá ser previamente (antes de cursar a disciplina) aprovada pela comissão discente do EPQB.

Artigo 4 – O aluno poderá cursar até 02 (duas) disciplinas de 3 créditos do conjunto das disciplinas propostas no plano didático com os seus orientadores, desde que uma delas não seja Tópicos Especiais ou disciplina com turma fechada para seus próprios alunos.

Artigo 5 – O aluno poderá incluir em seu plano didático apenas 01 (uma) disciplina externa ao Programa **OU** apenas 01 (uma) disciplina pertencente ao quadro de disciplinas específicas do curso de mestrado profissional Tecnologia de Processos Sustentáveis.

Artigo 6 – O aluno **NÃO** poderá incluir em seu plano didático qualquer disciplina da grade modular de **QUALQUER OUTRO CURSO** de mestrado profissional.